

# **SEGURANÇA ALIMENTAR E MULHERES: UMA ABORDAGEM SOBRE A RELAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<sup>1</sup>**

FRANCIELI IUNG IZOLANI<sup>2</sup>

ROSÂNGELA ANGELIN<sup>3</sup>

JACSON ROBERTO CERVI<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo (URISAN). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2021) - Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiobiodiversidade e Sustentabilidade. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2016) e Pós-Graduada em Direito Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2016). Pós-Graduada em Direito Previdenciário com ênfase ao Magistério Superior pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2011). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2008). Aprovada Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (2008). Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM) e do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais (GPDA/UFSM). Membro da equipe técnica da Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global da Universidade Federal de Santa Maria (REDESG/UFSM). Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi). Coordenadora da Coleção Latinoamérica y Derecho en Exposición. Coordenadora da Coleção Derecho Civil en Foco. Organizadora da Coleção Mulheres e Meio Ambiente: Nosso Papel Fundamental. Membro da Equipe do Metabolic Rift. CV: <http://lattes.cnpq.br/9027530784430798>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1307-7758>. E-mail: [franizolani@hotmail.com](mailto:franizolani@hotmail.com)

<sup>3</sup> Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ? Doutorado e Mestrado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa ?Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural?, vinculado ao PPGDireito, acima mencionado. Coordena o Projeto de Extensão "O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade: uma abordagem do corpo e da defesa pessoal", o Projeto de Extensão "Fridas Missioneiras" e o Projeto de Extensão "Direitos Humanos, Cultura de Paz e Cooperação nas Escolas". Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas". Integrante do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. Integra a Marcha Mundial de Mulheres. Colaboradora em Projetos Sociais junto a Associação Regional de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa (AREDE). CV: <http://lattes.cnpq.br/9033434255071231>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0452-5627>. E-mail: [rosangelaangelin@yahoo.com.br](mailto:rosangelaangelin@yahoo.com.br)

<sup>4</sup> Pós-doutorado pela Universidade de Passo Fundo com bolsa CAPES. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha-ES. Mestre em

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E SEUS REFLEXOS SOBRE O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO. 3 OS 17 ODS E A IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS FINAIS.

**RESUMO:** As mulheres, guardiãs de saberes milenares sobre alimentação, além de cumprirem um importante papel na preservação da biodiversidade, são responsáveis por mais da metade da produção de alimentos saudáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e agrícola sustentáveis, em especial, no que diz respeito à promoção da segurança alimentar. Entretanto, embora sejam a peça-chave para o alcance deste direito fundamental, as mulheres representam a parte mais afetada pela fome e pela desnutrição. Nesse contexto, o objetivo central desta pesquisa é compreender os limites e as possibilidades de promoção do direito à segurança alimentar a partir da implementação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo. Para tanto, adota-se a abordagem sistêmico-complexa, o procedimento de pesquisa bibliográfica e as técnicas de resumos e fichamentos. O estudo demonstra que o direito à igualdade de gênero possui papel primordial à garantia da segurança alimentar, entrelaçando-se e estando espraiadas na realização dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. É dever do Estado, portanto, a implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e, especialmente, à promoção da igualdade de gênero no campo, caracterizando-se como possibilidade e limitação, devido à vontade de governantes e da sociedade civil em geral de produzir um câmbio desse paradigma. Conclui-se que a desigualdade de gênero no campo também está presente nas questões atinentes à segurança alimentar, a medida em que as mulheres desempenham um papel fundamental neste sentido, contudo, sem o mesmo poder dos homens.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade de gênero no campo. Mulheres. ODS. Políticas públicas. Segurança alimentar.

---

Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Possui Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e especialização em Direito Público pela mesma Instituição. Professor titular da graduação e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo. Advogado. Membro do grupo de pesquisa "Novos Direitos em Sociedades Complexas". Experiência profissional na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Ambiental, Constitucional e Ecologia Política. CV: <http://lattes.cnpq.br/3502790404185789>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4209-2153>. E-mail: [jrcervi@san.uri.br](mailto:jrcervi@san.uri.br)

# FOOD SECURITY AND WOMEN: AN APPROACH TO THE RELATIONSHIP AMONG PUBLIC POLICIES FOR GENDER EQUALITY IN THE COUNTRYSIDE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

**ABSTRACT:** Women, guardians of ancient knowledge about food, in addition to playing an important role in preserving biodiversity, are responsible for more than half of the production of healthy food, contributing to sustainable economic and agricultural development, especially in that refers to the promotion of food security. However, although they are the key to achieving this fundamental right, women represent the part most affected by hunger and malnutrition. In this context, the main objective of this research is to understand the limits and possibilities of promoting the right to food security from the implementation of public policies aimed at gender equality in the countryside. For this, the systemic-complex approach, the bibliographical research procedure and the summary and registration techniques are adopted. The study demonstrates that the right to gender equality plays a key role in ensuring food security, interrelated and extending in the achievement of the 17 Sustainable Development Goals. It is the duty of the State, therefore, to implement public policies aimed at food security and, in particular, at the promotion of gender equality in the countryside, characterized as a possibility and a limitation, by the will of governments and civil society in of producing a change in this paradigm. It is concluded that gender inequality in the countryside is also present in issues related to food security, since women play a fundamental role in this regard, however, without the same power as men.

**KEYWORDS:** Gender equality in the countryside. Women. SDG. Public policies. Food security.

## INTRODUÇÃO

As mulheres são guardiãs de saberes milenares sobre alimentação. Sua relação próxima com o meio ambiente natural remete a antiguidade e, além de cumprirem um importante papel na preservação da biodiversidade, são responsáveis por mais da metade da produção de alimentos saudáveis,

contribuindo para o desenvolvimento econômico e agrícola e, principalmente, à promoção da segurança alimentar.

Historicamente, as mulheres sempre ocuparam lugar de destaque na agricultura, deste o cultivo da terra até a comercialização ou o preparo do alimento. No entanto, a importância da mulher na cadeia de produção de alimentos é tradicionalmente subestimada.

No espaço rural, geralmente, ela produz o alimento de consumo familiar e o homem, os produtos que são comercializados e agregam valor monetário, invisibilizando a produção agrícola das mulheres. Por sua vez, a exemplo do que ocorre nas famílias, onde a mulher, mesmo produzindo alimentos, preparando-as, ainda, doa alimento de seu corpo, por meio da amamentação, e é a última pessoa da casa a se alimentar. Esse papel de subordinação do trabalho feminino também se revela diante do trabalho remunerado, tendo de se submeter a salários inferiores aos dos homens.

Atualmente, nota-se um movimento no sentido oposto, de busca de valorização e tratamento mais isonômico das relações de gênero no campo. Entretanto, apesar de estarem cada vez presentes em cooperativas, associações de agricultores e em programas de formação agrícola, estudos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) apontam que, quando não impedidas legalmente de serem proprietárias, as mulheres são titulares de apenas 30% das terras, 10% dos créditos e 5% da assistência técnica<sup>5</sup>.

Embora as mulheres sejam as propulsoras para o alcance da segurança alimentar - um direito fundamental - e, a partir de uma visão sistêmico-complexa, incluso dentro de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030<sup>6</sup>, as mulheres representam a parte mais afetada pela insegurança

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1063661/>.

<sup>6</sup> De acordo com ODS17 (2020), são dezessete os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, além de suas metas, que podem ser visualizados em: <https://www.ipea.gov.br/ods/index.html>.

alimentar moderada ou grave, correspondendo a cerca de 32% do total de pessoas no mundo, vivendo em situação de desigualdade socioeconômica<sup>7</sup>.

No Brasil, estudos demonstram que a fome e a insegurança alimentar avançaram nos últimos anos. A descontinuidade de políticas públicas, a piora na crise econômica, o aumento das desigualdades sociais e o segundo ano da pandemia da Covid-19, elevaram a insegurança alimentar em todos os níveis<sup>8</sup>, estando presente em mais de 60% dos domicílios rurais, dos quais 21,8% são lares da agricultura familiar e pequenos produtores, sendo que, com relação ao gênero, nos lares chefiados por mulheres, 19,3% passam fome<sup>9</sup>.

Nesse contexto, o objetivo central desta pesquisa é compreender os limites e as possibilidades de promoção do direito à segurança alimentar, a partir da implementação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo. Para tanto, adota-se a abordagem sistêmico-complexa, o procedimento de pesquisa bibliográfica e as técnicas de resumos e fichamentos, com base nas principais políticas públicas existentes, tanto de acesso à terra, quanto também a crédito rural, insumos agropecuários e mercados agrícolas.

Para atender ao objetivo central exposto, a pesquisa está dividida em dois momentos: primeiramente, aborda-se sobre a evolução do conceito de segurança alimentar e seus reflexos sobre o direito humano à alimentação, para então, ater-se à relação entre aos 17 ODS e a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo, em busca de segurança alimentar.

---

<sup>7</sup> Os dados foram obtidos com a edição de 2022 do relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World* (UNICEF, 2022). Recomenda-se a leitura do conteúdo na íntegra, que está disponível para download em: [https://data.unicef.org/resources/sofi-2022/?\\_ga=2.156797051.1125407441.1667521137-1314383594.1667521137](https://data.unicef.org/resources/sofi-2022/?_ga=2.156797051.1125407441.1667521137-1314383594.1667521137).

<sup>8</sup> Existem basicamente três níveis de insegurança alimentar: a) leve - quando há receio de passar fome em um futuro próximo; b) moderada - quando há restrição na quantidade de comida para a família, ou seja, há alimentos, porém, não em quantidade suficiente; c) grave - nos casos de falta de alimento na mesa, que é a fome propriamente dita (ROSA, 2011, adaptado).

<sup>9</sup> Os dados trazidos foram coletados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), criada em 2012. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em 08/11/2020.

## 2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E SEUS REFLEXOS SOBRE O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

A segurança alimentar é um direito fundamental da sociedade contemporânea, tendo inicialmente surgido como estratégia geopolítica ligada ao autossuprimento de um país. A medida em que a sociedade globalizada avança, também aumenta o grau de complexidade dos problemas atinentes ao tema, não mais restrito à questão da fome propriamente dita, mas abrangendo também preocupações com a qualidade dos alimentos que são produzidos, além da questão do acesso aos alimentos. Nesse contexto, este tópico aborda sobre a evolução do conceito de segurança alimentar e seus reflexos sobre o direito humano à alimentação.

Inicialmente, indo ao encontro das questões alimentares, além de toda a sua complexidade trazida pelo fenômeno da globalização<sup>10</sup>, passa a haver diversas imbricações sobre a sustentabilidade<sup>11</sup> e o desenvolvimento. Nesse sentido, Bobbio (2004, p. 59) pondera sobre a importância de se pensar o desenvolvimento de um país onde a visão de sustentabilidade adote aportes intergeracionais, tarefa reservada também para o direito: “Olhando para o futuro, já podemos entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, cuja sobrevivência é ameaçada pelo crescimento desmesurado de armas cada vez mais destrutivas [...]”.

---

<sup>10</sup> A globalização é um termo que vem sendo discutido em termos local, regional e global, e que até o final dos anos 80 não era popular, entretanto, defende-se a tese de que há apenas um único mundo, em que pesem os cétricos negarem a sua existência, onde as fronteiras nacionais e soberanas deixaram de existir (GIDDENS, 2003, p. 18-19). Ademais, Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 25), menciona que a globalização dá-se através de processos ocorridos nas três últimas décadas devido às interações transnacionais dos sistemas de produção, das transferências financeiras, da disseminação dos meios de comunicação social por informação e imagens e das deslocamentos em massa de pessoas, tendo sido intensificado com o término da Guerra Fria.

<sup>11</sup> A sustentabilidade, a partir de uma visão complexa da atual sociedade, deve ser compreendida em sua multidimensionalidade. Nesse sentido, houve a evolução da teoria clássica tridimensional de Ignacy Sachs, que pilares a dimensão ética e a dimensão jurídico-política. O próprio Ignacy Sachs (2002) também acrescenta outras dimensões àquelas clássicas, incluindo a política, a ecológica, a espacial, a jurídica e a cultural.

Para fazer frente aos novos desafios, necessário identificar a segurança alimentar enquanto um direito fundamental e suas imbricações com o direito humano à alimentação saudável. Para tanto, primeiramente, insta destacar que a segurança alimentar se trata de um direito emergente na sociedade global. Em que pesem as questões dela decorrentes sejam mais longevas, referido termo remonta a meados do século XX, época da Primeira Guerra Mundial, refletindo preocupações distintas entre os países. Enquanto a fome era o tema recorrente dos povos localizados do *outro lado da linha*, os *deste lado da linha*<sup>12</sup> visavam ao exercício do poder e do controle sobre outros países no tocante ao fornecimento dos alimentos, ao que Maluf, Menezes e Marques (2000) denominam autossuprimento e soberania.

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, em 1943, as preocupações em prol da fome foram objeto da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Alimentos e Agricultura, da qual resultou na criação da FAO em 1945. Desde então, a FAO, enquanto agência especializada das Nações Unidas, tem liderado ações internacionais para erradicar a fome no mundo.

No entanto, como já afirmado, as discussões sobre segurança alimentar tradicionalmente foram atreladas à escassez de alimentos. Essa compreensão predominou até meados da década de 1970, época da Primeira Conferência Mundial de Segurança Alimentar da FAO. Realizada num contexto de escassez de estoques mundiais de alimentos, com a quebra de safras de países produtores e conseqüente temor da fome e da desnutrição, a segurança alimentar passou a abranger a “disponibilidade em todos os momentos de suprimentos mundiais adequados de alimentos básicos para sustentar uma expansão constante do consumo de alimentos e compensar as flutuações na produção e nos preços” (FAO, 2003, tradução livre).

Com o relatório *Pobreza e Fome*, de autoria do Banco Mundial, em 1986, o conceito novamente evoluiu para prever o “acesso de todas as pessoas a todo

---

<sup>12</sup> Referida expressão é utilizada por Boaventura de Sousa Santos quando se refere ao pensamento abissal e à linha epistemológica que divide o mundo em Norte Social e em Sul Social, sendo mais que a tradicional divisão geográfica pela Linha do Equador, encontrando-se intimamente relacionada ao capitalismo, ao colonialismo e aos cânones das monoculturas (SANTOS; BAUMGARTEN, 2016).

momento à comida suficiente para uma vida ativa e saudável” (FAO, 2003, tradução livre). A partir de então, passou-se a distinguir insegurança alimentar crônica, relacionada à pobreza estrutural, da pobreza alimentar transitória, esta causada por desastres naturais, colapsos econômicos e conflitos. Desde então, passa-se a incluir no conceito a segurança de acesso físico e econômico à alimentação básica, atentando para problemas de acessibilidade e de equidade social.

Entretanto, somente na década de 1990, o reconhecimento da segurança alimentar passou a ser relacionado à (in)suficiência de alimentos e à preocupação com a desnutrição energético-proteica, refletindo também o equilíbrio nutricional pela composição dos alimentos (FAO, 2003). Ainda nessa década, em 1994, com a publicação do Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o conceito de segurança alimentar passa a ser tratado como um direito humano, dada a aproximação ao conceito de segurança humana<sup>13</sup>.

Outrossim, paralelamente à evolução do conceito de segurança alimentar, ainda como consequência do pós Segunda Guerra Mundial, deflagra-se o processo da Revolução Verde<sup>14</sup>. Esse processo de transformação representou um conjunto de transformações no campo da agricultura, com adoção de novas práticas e tecnologias com vistas a aumentar a produção mundial de alimentos, baseado em práticas de uso intensivo do solo e monocultura.

Mecanização, irrigação, utilização de novas sementes e fertilizantes, são alguns exemplos dessas novas práticas trazidas pela Revolução Verde, asquais foram responsáveis pela rápida ascensão do setor agrícola em países como o Brasil. No entanto, nem tudo é positivo, atribuindo-se também a esse ciclo de

---

<sup>13</sup> O conceito de segurança humana, a partir de 1994, passa a ser composto por sete dimensões: econômica, alimentar, saúde, ambiental, pessoal, comunitária e política (UNDP, 1994, tradução livre).

<sup>14</sup> A Revolução Verde na agricultura mostrou-se como a fórmula de expansão da biotecnologia para acabar com a diversidade, implantando as sementes milagrosas (SHIVA, 2003). Complementa, ainda, Junges (2010), que criou-se uma dinâmica estruturada de compra e venda de pacotes prontos e indispensáveis ao plantio, causando a total dependência às corporações das sementes, tidas como as únicas corretas e adequadas, gerando inclusive o monopólio econômico dos transgênicos. Por fim, para Porto-Gonçalves (2012), a Revolução Verde só foi introduzida pelo discurso hegemônico da solução para a fome, corroborada por teorias mundialmente disseminadas, como as malthusianas e as neomalthusianas.

inovações a redução da mão de obra no campo, o aumento de áreas de plantio com conseqüente elavação dos índices de desmatamento, o esgotamento do solo e perda da biodiversidade, provocados pelo uso de agrotóxicos e sementes geneticamente modificadas.

Com a mudança de cenário, as preocupações em torno da segurança alimentar também se alteram significativamente. No ano de 1996, com a Cúpula Mundial da Alimentação, o conceito de segurança alimentar avança novamente e ganha maior complexidade, admitindo-se que ela somente pode ser alcançada quando todas as pessoas tenham acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos, atendendo suas preferências e necessidades para uma vida ativa e saudável (FAO, 1996, tradução livre).

Nessa senda, a segurança alimentar embasa-se em quatro pilares, quais sejam: 1) a disponibilidade física de alimentos; 2) acesso econômico e físico aos alimentos; 3) estabilidade do abastecimento e; 4) utilização saudável dos mesmos. É possível, assim, aferir o processo integrado entre requisitos quantitativos, qualitativos e de acessibilidade, dada a necessária complexidade da questão e de seu entendimento não compartimentado, evitando o que Morin (1999) denomina reducionismos. Já, inaugurando os anos 2000, é publicado o relatório Estado de Insegurança Alimentar no Mundo 2001, acrescentando outro importante fator que leva à insegurança alimentar: a falta de acesso social ao lado do econômico e do físico (FAO, 2002).

Relevante se faz inferir que a questão do consumo é tão relevante quanto as demais. A qualidade com que os alimentos precisam chegar aos seus consumidores, transcende a fome pela falta de alimentos, estando intimamente relacionada à possibilidade de escolha de acordo com suas preferências, atendendo a padrões de qualidade (IZOLANI, 2021), especialmente se considerar o processo de produção agroalimentar instituído com a Revolução Verde, a qual priorizou critérios quantitativos aos qualitativos.

Nesse sentido, aduzem Campos, Oliveira e Vendramini (2014), a produção agrícola e seu padrão no Sul Social faz com que aspectos quantitativos mereçam ser repensados. Deve-se atentar para o problema de

impacto ambiental sobre a terra, a utilização de constituintes químicos, a propriedade fundiária, a localização, as tecnologias empregadas e as exigências do mercado, frente a conotações políticas.

O Brasil, inspirado na Cúpula de 1996 e no Relatório de 2001 e através da Lei 11.346/2006, cria-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), fundado no seguinte conceito:

o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Com base nesse conceito mais abrangente, além do critério quantitativo, derivado da preocupação originária de acesso à alimentos e combate à fome e miséria, segurança alimentar passa a conter também um importante aspecto qualitativo, se entrelaçando com as questões sociais. Atualmente, o Marco Estratégico da FAO 2022-2031, articula a visão da Organização de um mundo sustentável no qual todas as pessoas tenham segurança alimentar, no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, pautando suas ações em quatro pilares: 1) Melhor produção; 2) Melhor nutrição; 3) Melhor ambiente; e, 4) Melhor qualidade de vida (Brasil, FAO, 2022).

Logo, pode-se afirmar que, hoje, a noção de segurança alimentar guarda estreita relação com o direito humano à alimentação saudável. Em que pese referido direito tenha sido previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, no Brasil, ele só foi expressamente reconhecido enquanto um direito fundamental em 2010, através da Emenda Constitucional 64, que passou a incluí-lo no rol dos direitos sociais do art. 6º da Carta Magna, dada sua aproximação com as questões atinentes à segurança alimentar.

Ademais, Marília Leão (2013) menciona que, para a realização do direito à alimentação adequada, enquanto direito humano e viabilidade do direito à

segurança alimentar, é necessária a adoção de políticas e estratégias sustentáveis desde a produção, passando pela distribuição, pelo acesso, pela promoção da saúde e, não menos, pelo consumo de alimentos seguros e de qualidade.

Nesse sentido também percorre o conceito de direito humano à alimentação, consoante o Comentário 12 do art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>15</sup>, constituindo-se do acesso regular, permanente e irrestrito, direta ou indiretamente, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, garantindo-se uma vida digna e plena em suas multidimensões.

Além disso, a proximidade entre a abordagem de direito humano à alimentação adequada e o direito à segurança alimentar encontra-se no fato de envolverem não só a libertação da fome e da desnutrição, bem como a adequação do alimento que é disponibilizado, o que, ante do padrão produtivo atual, vem sendo negligenciado.

Portanto, com a análise da evolução da noção de segurança alimentar, denota-se que, atualmente, o conceito abrange não apenas a questão ao acesso ao alimento propriamente dita. Dada a necessária visão sistêmico-complexa<sup>16</sup>, o direito à alimentação hoje dialoga com inúmeras searas, aproximando-se das questões econômicas, culturais, sociais, ambientais, dentre as quais estão a aproximação entre campo e cidade e a superação da desigualdade.

O conceito contemporâneo de segurança alimentar, coaduna-se com as demandas de um mundo que enfreta constantes desafios. Se faz necessário

---

<sup>15</sup> O conteúdo na íntegra do Comentário 12 sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada, que interpreta o artigo 11 do PIDESC encontra-se disponível em: <http://www.abrandh.org.br/download/20100702204835.pdf>.

<sup>16</sup> A visão sistêmico-complexa é uma metodologia de abordagem calcada em autores como Edgar Morin e Fritjof Capra, que considera a complexidade das questões ambientais desta sociedade contemporânea, o que requer uma compreensão sistêmica e profunda, além de uma nova racionalidade ambiental na busca de soluções interligando os mais diversos ramos. Ademais, admite a incapacidade de o Direito por si só resolver os problemas desta sociedade, necessitando de outras ciências em conjunto, além de considerar uma gama de esferas a partir de uma compreensão interrelacionada, almejando a transdisciplinaridade.

reavaliar e propiciar mudanças nos sistemas agroalimentares, articulando a necessidade de atender a demanda sempre crescente por alimentos, com qualidade e sustentabilidade ambiental, econômica e social para todas as pessoas envolvidas. Para a concretização plena deste novo conceito de segurança alimentar, importante a construção de um acabamento jurídico sistêmico, definido a partir dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com destaque aos que fazem alusão à fome, agricultura sustentável, saúde, bem-estar e igualdade de gênero, já que as mulheres são as que mais produzem alimentos e mais se preocupam com a segurança alimentar.

### **3 OS 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) E A IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

A segurança alimentar, dada sua necessária compreensão sistêmico-complexa a partir do entrelaçamento das mais diversas esferas, permite aferir a sua presença não apenas no ODS 2, que trata da Fome Zero e Agricultura Sustentável, mas se relaciona com os demais ODS da Agenda 2030.

Isso se deve, especialmente, ao se visualizar a cadeia de produção agroalimentar como um todo, capitaneando questões socioeconômicas como a desigualdade de gênero no campo, que perfazem o não alcance do direito à segurança alimentar, bem como reforçam a necessidade de políticas públicas específicas. Nesse contexto, este último tópico ate-se à relação entre aos 17 ODS e a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo, em busca de segurança alimentar.

A Constituição Federal de 1988 apresenta o desenvolvimento sustentável como uma categoria principiológica, portanto, de cunho ideológico, que deve perpassar todo o ordenamento jurídico, bem como tem sustentação em documentos internacionais. Nesse sentido, a Conferência Mundial de Meio

Ambiente ocorrida em Estocolmo de 1972, já apresentou insinuações sobre a importância da sustentabilidade em suas disposições.

Todavia, somente em 1987, com a Convenção Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que é publicado o relatório *Our common future*, também conhecido como Relatório Brundtland, que o conceito de *desenvolvimento sustentável* ganha uma conceituação explícita, como sendo o desenvolvimento que “atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1988).

Dada a conceituação, passa-se a desenvolver um conceito carregado de paradigmas e critérios, enquanto um processo gerador de riqueza e de bem-estar, para promover a coesão social e impedir a destruição do meio ambiente (FARIA, 2014). Desse modo, encontra-se baseado na busca da equidade social, na prudência ecológica e na eficiência econômica (KRAEMER, 2005, *apud* FARIA, 2014, p. 5).

Isso vem a caracterizar e a originar a teoria tradicional da sustentabilidade, bem como o início da superação do entendimento de desenvolvimento sustentável enquanto sinônimo de desenvolvimento exclusivamente econômico, apontando-se para a necessidade de uma visão sistêmico-complexa e interligada dos sistemas que compõem a sociedade<sup>17</sup>.

Frente ao exposto, é que se justifica aprofundar o tema da segurança alimentar a partir dos ODS, analisando mais detidamente a influência de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo na concretização do conceito contemporâneo de segurança alimentar. É desde a Conferência de Estocolmo de 1972, os países têm debatido a respeito da necessidade e viabilidade de uma transição do desenvolvimento puramente econômico para um modelo sustentável.

---

<sup>17</sup> Fritjof Capra (1996) aponta para a trama da vida como uma teia de áreas que se interrelacionam e que são indissociáveis.

A nítida incapacidade dos ecossistemas suportar o atual modelo econômico, fundado no lucro e consumo, o qual também predomina na forma de produção agroalimentar hegemônica, com uso indiscriminado de agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas, esgotamento do solo, comprometendo o equilíbrio ambiental em detrimento do econômico, exige uma nova interação humana com a natureza, objetivo principal dos objetivos do Milênio, criados em 2015 a partir da Agenda 2030, a qual representa:

Um compromisso que consiste em um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás (ONU, 2015).

Tais objetivos reconhecem a pobreza em todas as suas formas, como o maior desafio global, tendo por meta, até o ano de 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares. Além de erradicar a pobreza e zelar pelo meio ambiente, os ODS incluem ainda a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero para que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida digna, em um ambiente de paz e prosperidade (ONU, 2015).

Nesse escopo se vislumbra uma correlação de todos os ODS com a questão da segurança alimentar. Primeiramente, porque a fome e a pobreza encontram-se intimamente ligadas com o maior ou menor acesso à alimentos, vale dizer, onde há pobreza, há fome, um problema não apenas econômico, mas também social e cultural, interconectado com as mazelas que rondam a própria segurança alimentar. Segundo, pelo fato da alimentação adequada constar do

rol de direitos humanos, não sendo possível a sua concretização em um cenário de insegurança alimentar.

A relação da segurança alimentar com o ODS 7, relativo à igualdade de gênero, reside no fato de que as mulheres desempenham papel fundamental na produção agroalimentar, em que pese tenham seus direitos sobrepujados. Isso ocorre, em larga medida, porque a mulher, além de realizar o trabalho doméstico, nos espaços rurais, também realiza atividades produtivas não registradas, tampouco valorizadas, sendo vistas apenas como auxiliares dos homens do campo (LOLI; LIMA; SILOCHI, 2020).

Não obstante, a mulher participa de forma constante, intensa e diversificada do trabalho no campo, em especial na agricultura familiar, atividades que vão desde a capinação, a raleação, a colheita, chegando a atividades consideradas masculinas, como é o caso da adubação e da aração com burro ou cavalo (PANZUTTI, 2006). Porém, há que se destacar que, nesse espaço, são as mulheres que se ocupam com a produção dos alimentos consumidos pela família, além dos trabalhos acima mencionados. Elas buscam além da segurança alimentar, proteger a soberania alimentar.

Nesse sentido, Paulilo (2016), destaca a importante contribuição para a segurança e soberania alimentar, por parte das mulheres que se colocam em defesa do uso de sementes crioulas e de uma forma de produzir alimentos saudáveis, mesmo no contexto de expansão da produção agrícola hegemônica instaurada pela Revolução Verde.

Por ser a agricultura um espaço de produção e reprodução de vida, pois é nela que são gerados os alimentos, é importante destacar que, na atualidade, a mesma tem se voltado para o monocultivo baseado em uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados, responsáveis por riscos ambientais ainda incalculáveis. A diversidade produtiva encontrada na agricultura tem sido responsabilidade quase que exclusiva das mulheres que são bastante preocupadas com questões envolvendo a saúde humana. Assim elas desempenham um papel vital na segurança alimentar e na produção diversificada de alimentos (SCHNORRENBARGER; ANGELIN, 2018, p. 2554).

São as mulheres que, em várias nações, são responsáveis pela preservação da vida no que se refere aos alimentos. Elas têm sido as guardiãs da biodiversidade, especialmente no âmbito agrícola. Porém, esse trabalho que envolve a produção de alimentos pelas mulheres e que garante a manutenção da diversidade biológica é muitas vezes interpretado como não sendo um trabalho e, portanto, não é reconhecido pela sociedade e pelo Estado (MIES; SHIVA, 1993).

Em que pese a relevância das atividades realizadas pelas mulheres, indo ao encontro da segurança alimentar, tem-se ainda o beneficiamento de produtos da propriedade que, em conjunto com a própria atividade agrícola, constituem a base econômica de grande parte dos municípios do Brasil. Contudo, a busca pela igualdade de gênero no campo ainda parece um ideal distante. Ressalta-se, também, que a agricultura familiar tem capacidade para colaborar na erradicação da fome não apenas do país, como do mundo, além de promover o desenvolvimento rural sustentável (ONU, 2017).

Na realidade do Brasil, segundo o Plano Safra 2017/2020, 84% dos estabelecimentos rurais são da agricultura familiar que, ao seu turno, é responsável por 38% do valor bruto da produção agropecuária, por mais de 50% dos alimentos da cesta básica brasileira, além de ser responsável por sete em cada dez postos de trabalho no campo (FAO, 2020). Embora os dados colacionados sejam relevantes, a insegurança alimentar e a desigualdade de gênero ainda é uma constante, apontando para a necessidade de redefinição de políticas agrícolas e de gênero no campo. Isso ocorre porque, não obstante haja um apoio mundial ao setor de alimentos e agricultura, entre os anos de 2013 a 2018, de quase 630 bilhões de dólares por ano, grande parte alcança agricultores individuais, seja por meio de políticas comerciais e de mercado quanto por subsídios fiscais (ONU, 2022).

Atenta-se, assim, para a elaboração de políticas públicas voltadas mais especificadamente à igualdade de gênero no campo, voltando-se ao

desenvolvimento rural sustentável e a consequente promoção da segurança alimentar. Tais políticas estão assentadas na Carta Magna de 1988, que reconhece o direito da mulher rural de se tornar beneficiária da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária e de se aposentar, consoante nos arts. 189 e 201, respectivamente.

Importante destacar que tanto o reconhecimento jurídico das mulheres do meio rural como cidadãs – apregoadado na Constituição Federal de 1988, como políticas públicas voltadas para esse público, foram e seguem sendo mobilizadas por movimentos de mulheres desse espaço, as quais, por pressão governamental, alcançaram políticas públicas em prol da igualdade de gênero no espaço da agricultura, que envolvem a segurança alimentar e a sustentabilidade. Os movimentos de mulheres do campo se preocupam com essas questões, conforme Conte, Marins e Daron (2009, p. 126) ponderam ao se referir as pautas dessas mulheres:

É urgente pensar em formas de utilização de outras energias sustentáveis, como a energia heólica (dos ventos), a solar e a da biomassa (bagaços, esterco e outros) e, mais ainda, torná-las viáveis. É necessário ainda, fazer o aproveitamento da água da chuva, através da utilização de cisternas. A água e as sementes devem ser entendidas como patrimônio dos povos a serviço da humanidade.

Nessa esteira dos movimentos das mulheres do campo, ressalta-se sua pautas envolvendo “[...] diferentes programas, tais como: acesso a terra; Programa Bolsa Verde; Programa 1 milhão de cisternas entre outros” (HORA; MOLINA, 2014, p. 118), o que acabou gerando a criação de políticas públicas governamentais nesse sentido.

Dentre essas políticas, destaca-se a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em 1995. Referido programa foi um marco pois, além de estabelecer linhas gerais de crédito para custeio da agricultura familiar em todas a cadeia produtiva, deflagrou a implementação de uma série de subprogramas mais específicos. Exemplo disso, temo-se a Portaria

Ministério do Desenvolvimento Agrário nº 121/2001, que determinou-se a destinação de, no mínimo, 30% dos recursos relativos às linhas de crédito do PRONAF e dos recursos do Fundo de Terra e da Reforma Agrária para às mulheres agricultoras rurais. Também nesse sentido o PRONAF Mulher, com linha de crédito para mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares de produção, independentemente do estado civil.

Ainda, a Portaria INCRA nº 981/2003, torna a outorga obrigatória do Título de Domínio ou do Contrato de Concessão de Uso, à mulher e ao homem, nos casos de casamento e união estável, sendo priorizada a titulação em favor da mulher, cujos filhos estejam sob sua guarda, nos casos de falta de outorga. Em 2004, há dois eventos importantes: a criação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, com emissão gratuita de documentos civis e trabalhistas e a Portaria MAPA nº 156, com a criação do Programa Gênero e Cooperativismo.

Em 2006, há uma política pública mais ampla no tocante à segurança alimentar, com a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar. Por meio do referido Sistema, o poder público, compreendido como todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conjunto com a sociedade civil organizada, deve formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, referendado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em 2008, há o surgimento do Programa Nacional de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, visando a fortalecer as organizações produtivas de trabalhadoras rurais e, em 2009, institui-se que 30% do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. Em 2010, através do Decreto nº 7.272, foram definidas as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), dispondo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sisana, além de

estabelecer os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN).

Já, um ano depois, é publicada a Resolução GGPA n° 44/2011, que estabelece que 5% da dotação orçamentária do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) deve ser aplicada em organizações compostas por 100% de mulheres ou com, pelo menos, 70% de participação societária feminina. Nesse sentido, no ano de 2011 foi instituído pelo Ministério da Educação o “Projeto Mulheres Mil”, vinculado ao Plano Brasil Sem Miséria, onde suas principais diretrizes estavam voltadas ao acesso à educação das mulheres, redução de desigualdades econômicas e sociais de mulheres, bem como sua inclusão social, igualdade de gênero e o combate da violência contra mulheres (PROGRAMA NACIONAL MULHERES MIL, s.a.).

A partir do ano de 2017, quando o Vice-Presidente da República, Michel Temer, assume o governo do poder executivo, constata-se um intenso retrocesso na questão envolvendo, em especial, as mulheres do campo, destacando-se:

a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do teto dos gastos públicos, que afetou a saúde e a educação, os cortes nos mercados institucionais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), a reforma da previdência, o aumento do desmatamento e da violência no campo, o aumento dos feminicídios (RADAR DA PARTICIPAÇÃO #3, 2019, s.p.)

Tais ações acima citadas afetaram, diretamente, questões de isonomia de gênero e violência no campo, bem como a segurança alimentar do país. Em 2018, é publicado o Decreto n° 9.424, para fornecer crédito às assentadas da reforma agrária, bem como a Portaria MAPA n° 2006, que institucionaliza o Agro+Mulher como política pública do próprio MAPA, voltado à promoção da equidade de oportunidades às mulheres e aos homens.

O PLANSAN, por sua vez, criado em 2019, tem como objetivos contribuir para a meta de retirar mais de 16 milhões de brasileiros (8,5% da população) da situação de extrema pobreza em quatro anos, relacionando-se estreitamente com as demais ações do Plano Brasil sem Miséria. Além disso, considerando que quase metade da população extremamente pobre encontra-se também no campo, o PLANSAN reforça as demais políticas de valorização da agricultura familiar.

Dentre essas políticas, encontram-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a Reforma Agrária e Regularização Fundiária; a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade; o Programa Bolsa Família (PBF); ao Benefício da Prestação Continuada (BPC); o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); o Programa Cisternas; e o Programa Saúde na Escola.

Por fim, em 2020 e 2021, são publicadas as Portarias nº 3.175/2020 e nº 595/2021, tendo como finalidade estimular ações que promovam a autonomia econômica da mulher para o desenvolvimento econômico e social do país, oportunizando-se qualificação profissional, trabalho e empreendedorismo. Como resultado de todas essas políticas públicas, instituídas a partir da Constituição Federal de 1988, constata-se o surgimento de um arcabouço político-jurídico voltado à promoção da igualdade de gênero no campo, podendo-se afirmar que, embora ainda há muito que evoluir, tais medidas atingiram a maturidade de políticas de Estado e não meramente de governo.

Em última análise, tais políticas, definidas a partir dos preceitos Constitucionais, incorporaram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A medida que a igualdade de gênero vai se concretizando, as mulheres do campo deixam o anonimato ou até mesmo a posição de coadjuvantes para ocuparem o seu devido lugar de verdadeiras protagonistas na produção de alimentos, em especial no âmbito da economia familiar.

Portanto, a partir desta constatação, ressalta-se que, além de corrigir distorções históricas e fortalecer a agricultura familiar no Brasil, as políticas de igualdade de gênero e de segurança alimentar são correlatas. Isso porque, o maior protagonismo das mulheres na tomada de decisões, pode ser fator determinante para a necessária mudança na relação das pessoas que vivem no campo com o meio ambiente, num patamar responsável perante a sustentabilidade econômica, ambiental e social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do estudo realizado, que teve como objetivo central a compreensão de limites e as possibilidades de promoção do direito à segurança alimentar, a partir da implementação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero no campo, percebe-se que a desigualdade de gênero também está presente nas questões atinentes à segurança alimentar, enquanto um dos resultantes da desigualdade de acesso e controle dos recursos financeiros.

O direito à igualdade de gênero nos espaços de produção de alimentos possui papel primordial à garantia da segurança alimentar, entrelaçando-se e estando espraiadas de forma sistematizada na realização dos 17 ODS, além, portanto, do ODS 2 e do ODS 5.

Ademais, partindo-se de uma compreensão sistêmico-complexa, é possível chegar à compreensão de que a segurança alimentar vai além da questão da fome, perpassando por aspectos quali-quantitativos devido aos ditames da produção agroalimentar instituída, principalmente, pela Revolução Verde.

Outrossim, perpassa por um olhar de gênero, pois são as mulheres as que mais estão envolvidas à produção de alimentos e, elas atendem a uma premissa bastante milenar, que é o cuidado com o alimento de sua família, o que propicia um cuidado mais específico na produção sustentável.

Tais aspectos foram atendidos nos 17 ODS, ocorrendo o entrelaçamento da segurança alimentar, a qual dar-se-á para além do relacionado à Fome Zero e Agricultura Sustentável, presente no ODS 2, chegando, inclusive, à questão da igualdade de gênero, já que grande parte da produção sustentável vem do campo e é produzido por mulheres, em que pese enfrentarem grandes barreiras quando comparadas aos homens.

Frente ao trabalho, destaca-se a importância da organização das mulheres do campo para alcançar políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável, às quais acabam influenciando direta ou indiretamente em questões de igualdade equitativa.

Também se ressalta que é dever do Estado a implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e, especialmente, à promoção da igualdade de gênero no campo, encontrando-se alguns avanços jurídico-político desde a Carta Magna. Outrossim, ainda se constitui de panorama tímido, considerando-se mais os 30 anos do câmbio promovido pela publicação da chamada Constituição Cidadã, que preceituou a igualdade material enquanto um de seus fundamentos.

Portanto, a implementação de políticas públicas caracteriza-se enquanto possibilidade e limitação, devido à vontade de governantes e da sociedade civil em geral de produzirem um novo paradigma, à medida que leis, por si só, não são suficientes para concretizar um panorama social que ainda se encontra enraizado nas entranhas de uma sociedade patriarcal.

Avanços no sentido de romper barreiras institucionais e, principalmente, culturais se fazem necessários, porém, a modernização do conceito de segurança alimentar, acompanhado por premissas de desenvolvimento sustentável que perpassem os âmbitos econômicos e ambientais e atinjam as questões sociais e humanas, associado às inúmeras políticas de reconhecimento do papel fundamental da mulher do campo, apontam um caminho ainda a ser trilhado.

## REFERÊNCIAS FINAIS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Marco Estratégico da FAO 2022-2030**. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/pt/>. Acesso em 10/11/2022.

BRASIL. **Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF, 15 set. 2006. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm). Acesso em: 21 mar. 2022.

BRUNDTLAND, Gro Halem. **Nosso futuro comum**. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

CAMPOS, Maria Aparecida; OLIVEIRA, José Carlos de; VENDRAMINI, Ana Lúcia do Amaral. Segurança alimentar: conceito, história e perspectiva. *In*: MARINS, Bianca Ramos; TANCREDI, Rinaldini C. P.; GEMAL, André Luís (org.). **Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014. p. 37-68.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Trad. Newton Roberval Eichmberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

CONTE, Isaura Isabel; MARTINS, Mariene Denise; DARON, Vanderléia Pulga. Movimento de mulheres camponesas: na luta a constituição de uma atividade feminista, popular e camponesa. *In*: PALUDO, Conceição (org.). **Mulheres resistência e luta em defesa da vida**. São Leopoldo: CEBI, 2009.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2022**. Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Rome: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>. Acesso em: 20 out. 2022.

FAO no Brasil. **Mulheres rurais são essenciais para a garantia da segurança alimentar**. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. 2017. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1063661/>. Acesso em: 12 nov. 2022.

FARIA, José Henrique de. **Por uma teoria crítica da sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ros/article/view/17796>. Acesso em: 20 out. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS – FAO. **Rome Declaration on World Food Security and World Food Summit Plan of Action**. Roma: World Food Summit, 13-17 nov. 1996.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **The State of Food Insecurity in the World 2001**. Rome, 2002. Disponível em: <http://www.fao.org/3/y1500e/y1500e00.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS – FAO. Trade Reforms and Food Security. Chapter 2. **Food Security: Concepts and Measurement**, 2003. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/005/y4671e/y4671e06.htm>. Acesso em: 30 mar. 2022.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. 3.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: IPEA, 2011.

IZOLANI, Francieli lung. **Direito à segurança alimentar e acesso à informação ambiental: agrotóxicos e impactos do consumo de hortifrutigranjeiros**. Orientador: Jerônimo Siqueira Tybusch. 2021. 191f. Dissertação (Mestrado - Centro de Ciências Sociais e Humanas) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2021.

JUNGES, José Roque. **(Bio) Ética ambiental**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

LEÃO, Marília. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.

LOLI, Dayane Andressa; LIMA, Romilda de Souza; SILOCHI, Rose Mary Helena Quint. Mulheres em contextos rurais e segurança alimentar e nutricional. **Agricultoras e Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 27, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8656151/21722>. Acesso em: 04 out. 2022.

MALUF, Renato Sérgio Jamil; MENEZES, Francisco; MARQUES, Susana Bleil. **Caderno Segurança Alimentar**. Paris: Fhp, 2000. Disponível em: [https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/seguranca+alimentar\\_000gvxlxe0q02wx7ha0g934vgwlj72d2.pdf](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/seguranca+alimentar_000gvxlxe0q02wx7ha0g934vgwlj72d2.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

MALUF, Renato Sergio Jamil. **Segurança alimentar e nutricional**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Trad. Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Dulce Matos. 4. ed. Lisboa: Piaget, 2003.

ODS 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. **Cadernos ODS**. IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/200408\\_Cadernos\\_ODS\\_17.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/200408_Cadernos_ODS_17.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL - ONU. **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO. **Relatório: O Estado Mundial da Agricultura e da Alimentação**, 2017. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i7658e.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO. **Plano Safra da Agricultura Familiar 2017-2020**. 2020. Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1148000/>. Acesso em: 28 out. 2022.

PANZUTTI, Nilce da Penha Migueles. **Mulher rural: eminência oculta**. Campinas: Alínea, 2006.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. Que feminismo é esse que nasce na horta? **Política & Sociedade**, Florianópolis, vol. 15, ed. especial, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>. Acesso em: 30 out. 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

PROGRAMA NACIONAL MULHERES MIL. Ministério da Educação. s.a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RADAR DA PARTICIPAÇÃO #3. **Mulheres do campo, das florestas, das águas e das cidades ocupam Brasília: a Marcha das Margaridas 2019**. Democracia e Participação. 2019. Disponível em: <https://democraciaeparticipacao.com.br/index.php/quem-somos2>. Acesso em: 19 nov. 2022.

ROSA, Rovena. **O que é insegurança alimentar**. Fiocruz, 2011. Disponível em: <https://www.fiojovem.fiocruz.br/content/o-que-%C3%A9-inseguran%C3%A7a-alimentar#:~:text=Inseguran%C3%A7a%20alimentar%20leve%20%2D%20quando%20h%C3%A1,falta%20de%20alimento%20na%20mesa>. Acesso em: 30 out. 2022.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Máira. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 43, p. 14-23, set./dez. 2016.

SCHNORRENBARGER, Neusa; ANGELIN, Rosângela. Ecofeminismo e tutela ambiental: uma reflexão acerca da atuação dos Movimentos de Camponesas no Brasil. **RJLB**, ano 4, n. 6, 2018. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018\\_06\\_2535\\_2565.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_2535_2565.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

SHIVA Vandana. **Monoculturas da mente**: Perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

UNICEF. **The State of Food Security and Nutrition in the World**. 2022. Disponível em: [https://data.unicef.org/resources/sofi-2022/?\\_ga=2.156797051.1125407441.1667521137-1314383594.1667521137](https://data.unicef.org/resources/sofi-2022/?_ga=2.156797051.1125407441.1667521137-1314383594.1667521137). Acesso em: 09 out. 2022.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME – UNDP. **Human Development Report**. Oxford and New York: Oxford University Press, 1994. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostat\\_s.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostat_s.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.